



Número: **0015976-75.2022.8.17.3090**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **03/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 24.409.902,79**

Assuntos: **Concurso de Credores, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	MARCELA LAUER (ADVOGADO(A))
CEREALLE INDUSTRIA E INOVACAO EM ALIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	MARCELA LAUER (ADVOGADO(A)) OTAVIO VIEIRA BARBI (ADVOGADO(A))
ALL PRIME ALIMENTOS LTDA. (REQUERENTE)	MARCELA LAUER (ADVOGADO(A))
JOG HOLDING LTDA. (REQUERENTE)	MARCELA LAUER (ADVOGADO(A))
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ARMANDO LEMOS WALLACH (REPRESENTANTE)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11949 0264	10/11/2022 15:56	Decisão	Decisão

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
4ª Vara Cível da Comarca de Paulista

- F:()

Processo nº 0015976-75.2022.8.17.3090

REQUERENTE: CEREALLE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, CEREALLE INDUSTRIA E INOVACAO EM ALIMENTOS LTDA, ALL PRIME ALIMENTOS LTDA., JOG HOLDING LTDA.

DECISÃO

1. Pelas razões expostas no Id 118676085 e observados os parágrafos 1º e 2º do artigo 24 da lei 11.101/2005, **FIXO os honorários do administrador judicial como ali (no Id 118676085) sugeridos.**

2. Quando antecipou efeitos do artigo 6º da lei 11.101/2005 e determinou o prosseguimento em primeiro grau, o relator do agravo de instrumento 0019537-31.2022.8.17.9000 tacitamente deferiu o processamento da recuperação judicial, tendo-se dado a publicação da decisão com a inserção desta nos autos, da qual (decisão) tiveram as recuperandas ciência inequívoca em 26 de outubro de 2022 (cf. Id 118333350). Não se referindo contudo tal decisão expressamente ao prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial, o que se deu apenas em primeiro grau, deve ser considerada a ciência inequívoca da decisão de Id 24151271, em 4 de novembro de 2022 (quando opostos os embargos de declaração de Id 118894688), como o termo inicial para a referida apresentação. **ACOLHO**, pois, os embargos de declaração a fim de que o **prazo para a apresentação do plano de recuperação judicial se encerre em sessenta dias corridos contados do dia 4 de novembro de 2022 exclusive.**

CONCEDO por seu turno às recuperandas (cf. p. 5 do Id 118894688) **novos 15 (quinze) dias** para que juntem aos autos os **documentos faltantes (ou justificativa de sua [dos documentos] ausência) referidos no item 1.b nas p. 3/6 do Id 119411775** com a cominação exposta no Id 118616437 ("sob pena de comunicação ao relator do agravo de instrumento 0019537-31.2022.8.17.9000 para a eventual revogação do deferimento do processamento da recuperação judicial").

3. Como decidido no processo 0016562-15.2022.8.17.3090 sob Id 117961088 (contra que interposto o agravo de instrumento 0021057-26.2022.8.17.9000 - cf. Ids 118675892, 118675895 e 118675896), "[a] despeito dos reflexos da conduta alegadamente ilícita da ré sobre a imagem e o



patrimônio das autoras, duvidosa sua (das autoras) legitimidade para pleitear em nome alheio a suspensão de cobranças e de inscrição em cadastro de restrição ao crédito[; além disso, necessário que os parâmetros da relação contratual sejam esclarecidos em contraditório". **INDEFIRO**, pois, o pedido respectivo de Id 118896361, **devendo porém a Diretoria Cível proceder à intimação sugerida no item d na p. 10 do Id 119411775 com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação pelos intimandos.**

4. **DEFIRO** o pedido de Id 119074248 pelo motivo ali exposto (cf. tb. item 3 na p. 9 do Id 119411775).

5. No mais, **CUMpra-SE** a decisão de Id 118616437.

6. Intimem-se.

Paulista, 10 de novembro de 2022.

Rafael Cavalcanti Lemos

Juiz de Direito

